



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**Comunicado SAS nº 028/2024**

Chamamento Público nº 008/2024-SAS

Recorrente: **Lar Escola Jêssue Frantz**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo **Lar Escola Jêssue Frantz**, CNPJ: 55.062.111/0001-14, doravante denominada Recorrente, quanto à divulgação de resultado preliminar do Chamamento Público nº 008/2024-SAS que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil - OSC, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo - FMAS, conforme condições estabelecidas no Edital.

A análise e julgamento das propostas do Chamamento Público nº 008/2024-SAS ocorreu no período compreendido entre os dias 13 e 14/11/2024, sendo tais atividades realizadas pela Comissão Seleção, instituída através da Resolução SAS nº 014/2024.

A recorrente apresentou Declaração de ciência e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Considerando que a somatória dos pontos obtidos em análise foi inferior a 60 (sessenta) pontos exigidos para classificação, e em atenção ao Item 7.5.5 - Edital de Chamamento, a proposta apresentada foi eliminada.

A análise da proposta, plano de trabalho e documentação pela Comissão de Seleção é pautada nos critérios estabelecidos no Edital, descritos nos itens e seus subitens e anexos.

**Da Admissibilidade**

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 25/11/2024, conclui-se que o mesmo é 'TEMPESTIVO' e merece ser devidamente analisado.

**Das Razões do Recurso por parte da Recorrente**

Em suas razões, a recorrente atesta que a ausência da assinatura da responsável pela elaboração e execução do plano, Sra. Rita de Cássia Oliveira é subjetiva, devendo a comissão esclarecer os fundamentos legais para essa suposta alegação, apresentando suas considerações aos apontamentos e itens abaixo:

**Quesito / item de avaliação;**

**1) Experiência Geral da OSC na execução de serviços e/ou programa de proteção, apoio, defesa e/ou garantia de direitos de pessoas idosas; Proteção Social Especial de Média Complexidade.**

**Análise documentação apresentada:** 5 anos de experiência comprovados.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

A recorrente alega que o Instituto Jê sue possui Termos de Colaboração com a municipalidade, com ampla experiência e sólida formação técnica. Que ao longo de sua trajetória, realizou diversos serviços voltado ao público idoso e pessoas com deficiência, o que conferiu conhecimento especializado e capacidade para realizar o trabalho de maneira eficiente e com qualidade. Ressalta que possui mais de 9 anos de experiência com a pessoa com deficiência e idosa na proteção social de média complexidade, comprovado por meio de Termo de Colaboração com a própria municipalidade, assim requerendo que seja reconsiderada a avaliação e pontuação aplicada.

**2) Descrição metodológica e de conteúdo apresentado no Plano de Trabalho; Descrição das ações que serão desenvolvidas para atingir as metas e os indicadores; Descrição das atividades de grupo e trabalho social.**

**Análise Plano de Trabalho:** Grau satisfatório de atendimento

- Item 7.2 - Quadro não contempla ao proposto no item 5.

A recorrente solicita esclarecimentos sobre o que não está contemplado no item 7.2, pois a resposta apresentada pela comissão ficou subjetiva:

**3) Descrição das atividades que serão desenvolvidas para atingir o objeto proposto:**

**Análise Plano de Trabalho:** Grau parcialmente satisfatório de atendimento

-Item 7.1: - faltou articulação com a rede e melhor detalhamento da metodologia;

- Atividades, metodologias e objetivos estão trocados ou não se conversam;

- Item 8: deveria contemplar as atividades, não os objetivos específicos.

A recorrente alega que a avaliação apresentada pela comissão de avaliação não apresenta clareza nas pontuações e no que foi infringido no edital, sendo que consta no plano de trabalho, no quadro 7.1, a articulação com a rede, alegando que não ficou claro o que precisa ser melhorado na metodologia. Ressalta que a metodologia apresentada foi planejada, executada, avaliada, aprovada e acompanhada durante os cinco anos do Termo de Colaboração pelo setor de monitoramento, sendo extraído do plano de trabalho vigente e em execução. Portanto requerendo que seja reconsiderado a avaliação e a pontuação aplicada.

**5) Descrição metodológica dos processos de planejamento e avaliação:**

**Análise Plano de Trabalho:** Grau satisfatório de atendimento

Não há descrição metodológica dos processos de planejamento e avaliação;

A recorrente informa ter extraído a descrição metodológica do plano de trabalho vigente, aprovado e em execução; solicita esclarecimento acerca de quais itens se refere a pontuação e avaliação por parte dessa comissão, requerendo que seja reconsiderada a avaliação e a pontuação aplicada.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**6) Descrição da gestão dos recursos públicos, (Economicidade e eficiência); apresenta detalhamento das categorias de despesas, aquisição de bens permanentes, insumos, RH e provisionamento; (Encargos sociais e tributos):**

**Análise Plano de Trabalho:** Grau satisfatório de atendimento;

Quadro 10.2 - não atende ao solicitado no Edital;

- Apresentar descrição de itens x quantidade x valor;

- Apresentar cotação de valores individualizada por item;

(Suprimiram a coluna valor mês).

- Duplicidade de lançamento profissional motorista em serviços de terceiros e locação de transporte com motorista.

A recorrente informa que está executando o serviço, ao colar o modelo deste quadro, faltou a coluna mensal, que entende que a falta desta coluna não altera o valor total apresentado e não configura prejuízo ao montante do recurso, uma vez que basta dividir o valor anual apresentado por 12 meses e teremos o custo mensal, justifica que realiza mensalmente a cotação dos valores e consegue enviar a qualquer tempo para comprovar os valores solicitados, entende que essa cotação seria apresentada assim que aprovado o plano de trabalho, nas prestações de contas, uma vez que não há quadro de cotação descritivo na proposta de plano de trabalho para apresentar o solicitado, ressalta que o edital não solicita que seja **anexado as cotações de preço a proposta individualizadas por item** (grifos da recorrente), alegando que fica dubio a forma de apresentação das cotações; que encaminha nesta data em anexo ao recurso as cotações, que o edital contém apenas o quadro 10.2 de recursos materiais e despesas sem a coluna de cotações.

Alega que o serviço de atendimento em domicilio prevê a visita tanto dos cuidadores quanto da equipe técnica, que a contratação de van com motorista para levar os cuidadores nas visitas diárias e o veículo com motorista para visitas técnicas, conforme o cronograma que será estabelecido, que a descrição que diferencia os lançamentos, está contemplado na tabela 10.2, alegando que não há duplicidade no lançamento do profissional motorista. Em referência ao Item 10.1 - A recorrente justifica que o auxiliar administrativo citado na proposta, possui formação de nível superior, além das funções descritas no edital, realiza cotação de preços, auxilia no processo de compras, auxilia nos pagamentos gerais, auxilia na prestação de contas com a SAS e auxilia em todos os processos relacionados a recursos humanos, justificando que o salário está equiparado com os demais profissionais administrativos contratados pelo Instituto Jêdue, que não pode aplicar salários diferentes para funções equiparadas, que não prejudica o atendimento e nem a execução do serviço com os salários apresentados, sendo assim requer que seja reconsiderada a avaliação e a pontuação aplicada.



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

A recorrente alega que no quadro 10.1 à previsão para contratação do motorista com veículo está contemplada no quadro 10.2, assim requer que seja reconsiderada a avaliação e a pontuação aplicada.

A recorrente ratifica a entrega do Estatuto com registro nº 205955, a existência de novo registro em Certidão Cartório de nº 208958, informando que este registro tratou da ata e alteração do nome fantasia do Instituto Jêstue, que essa informação pode ser verificada diretamente no anexo enviado junto à este recurso, que não há qualquer irregularidade em relação ao estatuto, que o referido registro em nada implica em ilegalidade ou validade do estatuto, pelo que pleiteamos pela reconsideração da análise dessa comissão e a pontuação aplicada.

A recorrente em suas considerações finais, alega que o **Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias / Atendimento em domicílio** está em funcionamento e sob gestão do Instituto Jêstue desde janeiro de 2020, que no decorrer destes cinco anos, é elogiado pela municipalidade, público atendido e familiares, houve cooperações técnicas, monitoramento, construção de fluxos e diálogos, sempre respeitando as especificações técnicas, e realizando todas as medidas necessárias para garantir que o serviço fosse realizado com o maior nível de competência e dentro da Política de Assistência Social, que dentre outras considerações, finaliza que o presente recurso demonstra e comprova claramente com todo respeito, que essa comissão se equivocou na análise dos pontos acima fundamentados, vindo a requerer o deferimento do presente e por conseguinte a classificação da recorrente, não só pelos questionamento de fato e de direito apresentados, mas também especialmente no que tange à experiência acumulada, o fato de estar executando o serviço e por fim solicita vistas do processo.

#### **Do Mérito**

A Recorrente aduz que **Lar Escola Jêstue Frantz**, CNPJ: 55.062.111/0001-14, executa o serviço a cinco anos, é elogiado pela municipalidade, público atendido e familiares, houve cooperações técnicas, monitoramento, construção de fluxos e diálogos, sempre respeitando as especificações técnicas, e realizando todas as medidas necessárias para garantir que o serviço fosse realizado com o maior nível de competência, apresentando suas considerações e requerendo que seja reconsiderada a avaliação e pontuação aplicada.

Em análise das considerações, passamos a discorrer:

Preliminarmente, cabe salientar que a Recorrente apresentou Declaração de Ciência e Concordância (anexo II) com as disposições previstas no Edital e seus anexos, esclarecemos que a assinatura do responsável pela organização e responsável técnico não é opcional, cabendo a recorrente apresentar proposta e plano de trabalho em conformidade ao apresentado nos documentos e anexos, que o certame tem a finalidade de seleção de Propostas de Intenção e Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

de Assistência Social, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social à organização da sociedade civil (OSC), que o procedimento de seleção rege-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital, que o fato da recorrente executar o serviço, possuir Termo de Colaboração e plano de trabalho vigentes e em execução, elaborado a partir do referencial técnico publicado em 2019, não deve ser utilizado como parâmetro para a aprovação, a inobservância ao referencial técnico reformulado (anexo I) e das condições previstas no certame atual, são passíveis de eliminação.

**Item 1:** A recorrente não apresentou na ocasião da entrega dos envelopes, os comprovantes de experiência citada em ofício de interposição de recurso.

Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum dos documentos exigidos no item 7.2 e 7.3 serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal. (Item 7.4 – Edital)

**Item 2:** As informações prestadas pela Recorrente não são suficientes para suprir os apontamentos apresentados, em atenção à solicitação de esclarecimento, orientamos para a leitura do certame atual e plano de trabalho (anexo VI) que orienta para que os itens 7.1 e 7.2 do Plano de trabalho devem contemplar os **objetivos específicos inerente ao serviço e ao trabalho social** indicados no item 5 do plano apresentado. A inobservância e/ou falta de citação dos objetivos específicos (item 5), compromete o desenvolvimento das atividades, metodologias e periodicidade a serem empregadas para alcançar o objetivo proposto no plano de trabalho apresentado;

**Item 3:** - As informações prestadas pela Recorrente não são suficientes para suprir os apontamentos apresentados, em atenção à solicitação de esclarecimento, orientamos para a leitura do certame atual e plano de trabalho (anexo VI) que orienta para que os itens 8.1 e 8.2 devem contemplar em separado as **atividades inerentes ao serviço e ao trabalho social**, indicadas no item 7.1 e 7.2 respectivamente. A inobservância e/ou falta de citação dos objetivos específicos (item 5), compromete o desenvolvimento das atividades apresentadas no Plano de trabalho.

Salientamos que o plano de trabalho em execução citado pela recorrente, não deve ser utilizado como parâmetro para aprovação do presente, a inobservância ao referencial técnico e condições previstas no certame atual, compromete o desenvolvimento das atividades, metodologias e periodicidade a serem empregadas para alcançar o objetivo proposto, não cabendo a comissão de seleção atestar neste momento a qualidade do serviço em execução.

**Item 5:** As informações prestadas pela Recorrente não são suficientes para suprir os apontamentos apresentados, reiteramos que o plano de trabalho em execução citado



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

pela recorrente, não deve ser utilizado como parâmetro no presente Edital, a inobservância ao referencial técnico e condições previstas no certame atual, compromete o desenvolvimento das atividades, metodologias e periodicidade a serem empregadas para alcançar o objetivo proposto, não cabendo a comissão de seleção atestar neste momento a qualidade do serviço em execução.

**Item 6:** As informações prestadas pela Recorrente não são suficientes para suprir os apontamentos apresentados, reiteramos que a Recorrente apresentou Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, esclarecemos que os itens quadros e colunas apresentados (anexo VI) não são opcionais, cabendo a recorrente apresentar proposta e plano de trabalho em conformidade ao solicitado nos documentos e anexos, sendo fundamental para à análise e execução do proposto, a previsão e descrição de itens de despesas e a quantidade a ser adquirida, a apresentação de cotação dos valores após a aprovação do plano de trabalho, contraria as condições estabelecidas em letra (h) do item 7.2.5 do Edital de chamamento e item 10.2 do plano de trabalho.

A justificativa que o auxiliar administrativo citado na proposta, possui formação de nível superior, além das funções descritas no edital, que realiza cotação de preços, auxilia no processo de compras, auxilia nos pagamentos gerais, auxilia na prestação de contas com a SAS e auxilia em todos os processos relacionados a recursos humanos, justificando que o salário está equiparado com os demais profissionais administrativos contratados pelo Instituto Jêseu, não se sustenta, considerando que a função de auxiliar administrativo está previsto com salário mensal acima ao informado na proposta apresentada para o Edital 007/2024-SAS.

As normas de análise dos documentos apresentados são objetivas, deixando claro que, na etapa competitiva, serão analisadas as informações colocadas na Proposta Técnica, Plano de Trabalho e Anexos, não cabendo à Comissão de Seleção, neste momento, verificar correção dos dados ali colocados.

Esta Comissão de Seleção, obedecendo aos princípios da legalidade, não pode alterar a pontuação concedida com base em informações levadas a termo após o encerramento da etapa competitiva do certame, lesando os demais participantes.

Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum dos documentos exigidos no item 7.2 e 7.3 serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal. (Item 7.4 – Edital).

### **Conclusão**

A Comissão de Seleção, Órgão Colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, designada pela Resolução SAS n.º 014/2024, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pela **Lar Escola Jêseu Frantz** por Tempestivo e, no mérito, decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

incólume a decisão anteriormente proferida que homologou o resultado do Chamamento Público n.º 008/2024-SAS.

São Bernardo do Campo, 02 de dezembro de 2024.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Nos termos do Item 7.7 do Edital nº 008/2024 - SAS, ACOLHO a manifestação da Comissão de Seleção precedente, que negou provimento ao Recurso com base nas razões ali expostas.

São Bernardo do Campo, 03 de dezembro de 2024.

**ANDRÉ SICCO DE SOUZA**  
Secretário  
Secretaria de Assistência Social